RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026

Edital nº. 2026.014 Seleção Pública de Fornecedores

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para **Fornecimento de Material Permanente**, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Recorrente: SPB Comércio de Equipamentos e Suprimentos Técnicos LTDA - CNPJ: 47.561.367/0001-48

Considerando o Recurso Administrativo, de 06/02/2026, interposto pela empresa

SPB Comércio de Equipamentos e Suprimentos Técnicos LTDA, inscrita sob o **CNPJ 47.561.367/0001-48**, através de sua representante, Samir Pereira Batalha – Diretor Comercial, CPF 793.880.272-72, contra a decisão da Comissão de Seleção Pública de Fornecedores – Edital n.º 2026.014, em que requereu:

1. Recurso administrativo interposto pela empresa SPB Comércio de Equipamentos e Suprimentos Técnicos LTDA., em face de sua desclassificação na fase de abertura do Envelope nº 2, ocorrida em 05/02/2026, no âmbito da Seleção Pública de Fornecedores promovida pela Fundação.
2. Em sede recursal, a Recorrente esclarece que os equipamentos ofertados consistem em motores monofásicos bivolt por configuração, aptos a operar tanto em 127 V quanto em 220 V mediante adequação da ligação elétrica conforme orientação do fabricante.
3. A Recorrente confia que a presente manifestação será analisada com observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, permitindo a correção do equívoco identificado e o regular prosseguimento do certame.

Considerando as orientações do Parecer Jurídico, de 13/02/2026, encaminhado pela Sra. Caroline Seixas (OAB/AM 13.921) e Gilberto Galvão Do Nascimento Neto (**OAB/AM 14.775)** acerca do que a recorrente requereu e conforme decisão da Comissão de Seleção Pública de Fornecedores da FAEPI :

CONCLUSÃO

Em suma, a Recorrente cumpriu integralmente as exigências de quantitativos do edital e do Termo de Referência. A divergência remanescente, restrita à voltagem dos equipamentos, foi sanada: a Recorrente comprovou que os itens são monofásicos e bivolt (127V/220V), conforme detalhado em sua proposta comercial.

Após detida análise da manifestação de interposição de recurso, em observância aos princípios que regem a Seleção Pública de Fornecedores e à avaliação jurídica realizada, concluiu-se :

1. Tornar sem efeito a desclassificação da empresa Recorrente;

2. Retomar o procedimento a partir da fase de julgamento das propostas;
3. Promover a reclassificação das propostas, observando-se o critério estabelecido no edital, qual seja, o de menor preço global;

Dessa forma, procede-se à sua reclassificação e consequente recondução ao certame, que após a análise do recurso interposto e o acolhimento das razões apresentadas, a empresa SPB Comércio de Equipamentos e Suprimentos Técnicos LTDA inscrita sob o CNPJ 47.561.367/0001-48 foi devidamente requalificada por cumprir integralmente os requisitos do edital. Em consequência disso, houve a reforma da decisão anterior, resultando na alteração da ordem de classificação. Portanto, a empresa LFJ Comércio Varejista De Artigos De Papelaria Ltda inscrita no CNPJ nº 36.815.410/0001-38,, anteriormente declarada vencedora, deixa de ocupar o primeiro lugar, sendo a empresa **Recorrente** a nova vencedora do certame.

Dar regular prosseguimento aos demais atos do certame

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA DA SILVA ALVES
Data: 04/03/2026 09:38:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

X

Adriana Da Silva Alves
Presidente da Comissão - FAEPI

Assinado de forma digital por LUANA MARINHO MONTEIRO:65722582204
Dados: 2026.02.27 17:25:39 -04'00'

X

Luana Marinho Monteiro
Diretora Geral - FAEPI